

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 2.265, DE 2020

Institui isenção do Imposto Territorial Rural - ITR para imóvel localizado em municípios que tenham declarado estado de emergência ou calamidade pública e homologados pelas autoridades competentes.

**Autor:** Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

**Relator:** Deputado AFONSO HAMM

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2265, de 2020, de autoria do nobre Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ, “institui isenção do Imposto Territorial Rural para imóvel localizado em municípios que tenham declarado estado de emergência ou calamidade pública e homologados pelas autoridades competentes”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O PL tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210294136300>

LexEdit  
CD210294136300

## II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que, no âmbito de atuação desta Comissão, a proposição é inquestionavelmente meritória, na medida em que busca resguardar os produtores rurais que enfrentam intempéries extremas, emergenciais e calamitosas.

De fato, naqueles municípios em que houve a devida declaração de emergência ou calamidade pública, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, é muito provável que a produção rural tenha sido afetada de tal forma que se tornará impossível o pagamento do Imposto Territorial Rural.

A título de exemplo, vale lembrar que, em nosso amado Estado do Rio Grande do Sul, como aponta a proposição, “somente no ano de 2020, mais de trinta municípios declararam estado de emergência em decorrência de uma das maiores estiagens já registradas, o que trouxe consigo danos substanciais à capacidade produtiva das áreas agricultáveis”.

Nesse sentido, o autor é muito feliz ao justificar a proposição, apontando que “o Parlamento deve se mostrar atento à angústia e à aflição daqueles que, ao se lançarem na atividade agrícola, deparam-se com a frustração de uma safra decorrente do Estado de emergência ou calamidade. Com o solo estéril e pela chuva que não veio, é preciso arcar com as perdas da planta que não se desenvolveu, da cultivara que sucumbiu. Não se pode silenciar. Se faz necessário agir. A isenção do ITR na forma apresentada anuncia um alento e ao mesmo tempo a motivação para a nova jornada que sempre ressurge na esperança de êxito na safra vindoura”.

Diante do exposto, somos favoráveis à proposição e convocamos os pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado AFONSO HAMM  
Relator

2021-19990

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210294136300>

LexEdit  
CD210294136300\*

